

LEI N. 5.375, DE 17 DE JUNHO DE 1959

Institui o livro do mérito para a segurança no trabalho e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica instituído o livro do mérito para a segurança no trabalho, destinado a inscrever anualmente as comissões internas de prevenção de acidentes, (CIPAS) a que se refere o artigo 82 do Decreto-lei federal n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, que mais se tenham distinguido na adoção de normas de segurança no trabalho nas empresas onde funcionem.
Parágrafo único — Serão inscritas as empresas, quando não existam as CIPAS.
Artigo 2.º — Para cada CIPA, ou empresa, que tenha seu nome inscrito no livro será expedido diploma, entregue com solenidade.
Artigo 3.º — A escolha das CIPAS, ou das empresas, a serem distinguidas caberá ao Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho, por propostas dos sindicatos de empregadores, ou da Federação das Indústrias na falta daqueles.
Artigo 4.º — O Poder Executivo expedirá, dentro de sessenta dias, o regulamento da presente lei.
Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba a ser consignada no orçamento.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.104, DE 17 DE JUNHO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa:
VERBA N. 11
Material e Serviços
8.07.3 3 Material de Consumo Cr\$
30 Artigos de Expediente
300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 25.740,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:
VERBA N. 11
Material e Serviços
8.07.3 3 Material de Consumo Cr\$
39 Material de distribuição remunerada e gratuita
398 Serviços Gráficos e de Publicidade 25.740,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
— Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 35.105, DE 17 DE JUNHO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 137.399,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Assessoria Técnico-Legislativa:
VERBA N. 10
Pessoal
8.07.0 0 Pessoal Fixo Cr\$
01 Vencimentos e Remunerações
013 Quartas ou Sextas Partes 9.048,50
014 Diferenças de Vencimentos e Acréscimos 88.479,90
05 Gratificações
054 De Representação 39.871,00
Total das Suplementações 137.399,40
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:
VERBA N. 10
Pessoal
8.07.0 0 Pessoal Fixo Cr\$
01 Vencimentos e Remunerações
011 Vencimentos de Cargos 88.479,90
03 Substituições
030 Substituições 48.919,50
Total das Reduções 137.399,40
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
— Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 35.106, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 25.423,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.
Cr\$
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS — REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS
VERBA N. 261
Pessoal
8.63.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferença de vencimentos e acréscimos 25.423,30
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:
Cr\$
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS — REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS
VERBA N. 261
Pessoal
8.63.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos 25.423,30
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.107, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminada:
Cr\$
VERBA N. 1
Pessoal
05 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
057 — Outras gratificações 220.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação do artigo anterior fica reduzida na importância de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:
Cr\$
VERBA N. 2
Material e Serviços
2 — Material Permanente
27 — Bens Industriais
270 — Redes de águas e esgotos 220.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.108, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Dispensa a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, das obrigações estabelecidas nas cláusulas III e IV do termo de rescisão do contrato de 9 de maio de 1887 celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, em 21 de março de 1952.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941
Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, ora em liquidação, eximida das obrigações estabelecidas nas cláusulas III e IV do termo de rescisão do contrato de 9 de maio de 1887 celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, relativas à manutenção da linha telegráfica entre Itatiba e Loureira e à cessão gratuita da faixa de terreno não utilizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 18 de junho de 1959
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.109, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Altera o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 27.171, de 5 de janeiro de 1957.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica alterada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a gratificação mensal do Diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, quando este for servidor do Estado designado para aquele cargo.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

Artigo 1.º — Fica alterada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a gratificação mensal do Diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, quando este for servidor do Estado designado para aquele cargo.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.110, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Dá denominação a estabelecimento de ensino.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando que Ruy Barbosa é o símbolo da cultura brasileira, tendo prestado assinalados serviços à educação nacional,
considerando que o nome do grande brasileiro ainda não foi dado a estabelecimento estadual de ensino secundário,
Decreta:
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Tremembé, na Capital, criado pela Lei n.º 4.759, de 3 de junho de 1958, passa a denominar-se Ginásio Estadual "Conselheiro Ruy Barbosa".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.111, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Altera a redação dos arts. 44 e 183 do Regulamento da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e consoante o que foi resolvido pelo Conselho Universitário em sessão de 4 de maio de 1959,
Decreta:
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 44 do Regulamento da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, baixado através do decreto n.º 7.204, de 11 de junho de 1935:
"Artigo 4.º — Nas faltas coletivas dos alunos a matéria poderá ser considerada expianada a juízo do professor".
Artigo 2.º — Fica suprimido o item 10 do artigo 183 do Regulamento a que se refere o artigo anterior, passando o item 9 a ter a seguinte redação:
"9 — Fornecer ao Diretor, semestralmente, relatório completo das atividades do seu Departamento o qual, depois de analisado pelo Conselho Técnico Administrativo, será, em parecer conjunto, submetido à apreciação da Congregação".
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Gabriel Silvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.112, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Autoriza a transferência, por doação, de 1 (hum) pantostato pertencente ao Hospital das Clínicas de São Paulo para a Universidade de São Paulo, com destinação à Faculdade de Medicina.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:
Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Hospital das Clínicas de São Paulo autorizado a transferir, por doação, à Universidade de São Paulo com destinação à Faculdade de Medicina 1 (hum) pantostato com valvulas, constante da relação que instrui o processo n.º 49.534-58-HC, no valor de Cr\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta cruzeiros).
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Gabriel Silvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.113, DE 18 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado na Tesouraria Geral, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Tesoureiro, padrão "Q", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Administração e ocupado por Zuleika Piquet Estellita.
Artigo 2.º — No presente exercício, os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.